



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

**LEI Nº 2.139/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018.**

Câmara Municipal de Brasnorte  
Registrado no Livro de Registro de:

Leis ( ) Autógrafos  
 Resoluções ( ) Portarias  
 Decreto Legislativo

Sob. o nº 2.139 2018  
Em, 21 / 03 / 2018  
*Mauro Rui Heisler*  
Sec. Geral

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação**, e dá outras providências.

**O Sr. MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, no valor de **R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária, não prevista no orçamento inicial de 2018, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE:	05.005.	TRANSPORTE ESCOLAR	
FUNÇÃO:	12.	Educação	
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental	
PROGRAMA:	0061.	Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano.	
ATIVIDADE:	2.015.	Manutenção e encargos com o transporte escolar.	
ELEMENTO DE DESPESA:			
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.			R\$ 282.000,00
Fonte 71 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB.			
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.			R\$ 70.000,00
Fonte 71 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB.			
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 352.000,00</b>
<b>Total</b>			<b>R\$ 352.000,00</b>

**ARTIGO 2º** - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º será por aumento de arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundo do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB, não previstos no orçamento inicial de 2018.

**Parágrafo único** – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, LOA).

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.*

Mauro Rui Heisler  
**Prefeito**

PUBLICADO POR  
AFIXAÇÃO

21 / 03 / 2018